



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO nº 047/2008 de 08 de fevereiro de 2008

INTERESSADO : Vereador ANTÔNIO CAMERINI

LOCALIDADE Bento Gonçalves

ASSUNTO: INSTITUI A DISCIPLINA DE EDUCAÇÃO ECOLÓGICA NAS ESCOLAS
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO-DE-LEI nº 02/2008 de 08 de fevereiro de 2008

COMISSÕES DE Constituição e Justiça, Educação e Patrimônio Histórico

ARQUIVADO EM: 30/12/08

Secretário-Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Exmo. Sr.

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CASA



O Vereador **ANTÔNIO CAMERINI**, Vice-Líder da Bancada do PDT, vem respeitosamente à presença de V.Exa., encaminhar para apreciação, deliberação e votação o incluso Projeto de Lei que "**INSTITUI A DISCIPLINA DE EDUCAÇÃO ECOLÓGICA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Tendo em vista o Rio Grande do Sul apresentar, atualmente, menos de 2% de mata nativa que, alguns anos era de 40% do território, urge a preocupação com este processo de desmatamento. A orientação de produção agrícola sob a forma de monocultura, para exportação, além de acelerar o processo de devastação de nossas matas, introduziu a prática do uso de agrotóxicos em grande escala. Estes, além de intoxicarem os próprios trabalhadores do campo, poluem os rios e envenenam a população consumidora. Além disto, o desmatamento em larga escala, não respeitando nem as margens dos cursos d'água, provoca processos de erosão de margens e assoreamento dos rios. Estes fenômenos acarretam problemas das mais diversas ordens.

Não basta fazer leis para coibir os desmatamentos como o episódio das multas de colonos pelo IBDF, é preciso educar e conscientizar a população de que em futuro próximo não poderemos construir uma sociedade melhor sobre desertos.

Além disto, estão destruindo a camada de ozônio, estão acabando com a maior floresta do mundo, a Amazônica, estão matando as baleias, poluindo os mares. Por tudo isso, a ecologia é um problema mais grave do que se possa parecer e temos certeza de que os colegas aprovarão este projeto assim como deverá ser sancionado pelo Prefeito Municipal.

Nestes Termos,
pede deferimento.

Bento Gonçalves, 08 de fevereiro de 2008.


Vereador **ANTÔNIO CAMERINI**
Vice-Líder da Bancada do PDT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

102
7/5

PROJETO DE LEI Nº 02, 08 DE FEVEREIRO DE DE 2008.

**INSTITUI A DISCIPLINA DE EDUCAÇÃO ECOLÓGICA
NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - É obrigatória a disciplina de **EDUCAÇÃO ECOLÓGICA** nas escolas da rede Municipal.

Parágrafo Único: Esta disciplina deve fazer parte dos currículos escolares, com um conteúdo de preservação da natureza.

Art. 2º - A Secretaria de Educação do Município, dentro de suas atribuições, deverá preparar e desenvolver o conteúdo, juntamente com as Direções das Escolas, além de promover palestras sobre o tema, convidando Ecologistas e Engenheiros Florestais ou pessoas capacitadas e reconhecidas por seus engajamento em defesa da natureza.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES,
aos oito dias do mês de fevereiro de dois mil e oito.

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

2/03
15



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER 064/2008

Processo nº 047/2008

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 002/2008, de origem Legislativa, de autoria do Vereador Antônio Camerini, que Institui a *Disciplina de Educação Ecológica nas Escolas Municipais e dá outras providências*.

O presente projeto de lei, visa incluir no currículo escolar da rede municipal de ensino, a disciplina que denomina de "Educação Ecológica", cujo conteúdo deverá focar a preservação da natureza.

Preliminarmente, por tratar de matéria relativa à educação municipal, esta Assessoria entende que o Conselho Municipal de Educação deve ser instado para exarar parecer técnico sobre o projeto de lei em análise.

Após a manifestação do Conselho, retorne o Processo para parecer definitivo.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito.


Bel. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045

Bel. Jaqueline Menegotto

OAB/RS 51.007

Bel Aloísio De Nardin

OAB/RS 64.849



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Proj
16.5

DESPACHO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, no uso de suas atribuições e de conformidade no Art. 99 do Regimento Interno, determina o arquivamento do Processo nº047/2008, relativamente a projeto em tramitação na Casa no corrente exercício de 2008, e que não logrou ser apreciado e votado no período Legislativo que ora se encerra.

Palácio 11 de outubro, 30 de dezembro de 2008.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI
Presidente